

## HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA

### Secretária de Estado da Habitação

Marina  
Gonçalves  
Assinado de  
forma digital por  
Marina Gonçalves  
Dados: 2022.06.02  
15:01:29 +01'00'

**Marina Gonçalves**

## ACORDO DE FINANCIAMENTO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de dezembro de 2019, o Município de Évora aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. A Santa Casa da Misericórdia de Évora solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Financiamento, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÉVORA**, com sede na Rua Mendo Estevens, n.º 6, em Évora, pessoa coletiva número 500 745 846, com o correio eletrónico [geral@scmevora.pt](mailto:geral@scmevora.pt), de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, representada por [REDACTED] na qualidade de Provedor, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 39.º e 40.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Évora, na sua atual redação, e da Ata n.º 2 da Mesa Administrativa, de 04/01/2022.

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Financiamento, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 24 (vinte e quatro) agregados, correspondentes a 47 (quarenta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Évora.

**Cláusula Segunda**

**(Modalidades de soluções habitacionais)**

A Entidade Beneficiária, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

**Cláusula Terceira**

**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.876.213,73€ (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e treze euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 1.213.072,00€ (um milhão duzentos e treze mil setenta e dois euros), concedido sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, nos termos constantes do Anexo I.

#### Cláusula Quarta

##### **(Condições e limites dos financiamentos)**

1. O financiamento a conceder pelo IHRU, I.P. referido na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, é concretizado, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

#### Cláusula Quinta

##### **(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

#### Cláusula Sexta

##### **(Relatórios)**

1. A Entidade Beneficiária, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

#### Cláusula Sétima

##### **(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

#### Cláusula Oitava

##### **(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona**  
**(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima**  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Data: 2022.05.31 11:01:31+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÉVORA



Data: 2022.05.30 21:35:14+01'00'



ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

| SOLUÇÕES HABITACIONAIS   |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO) |                |                |                |                |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|------------------------|-----------------|-------|------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Designação               | Tipo de solução                                                     | Entidade promotora | Art. 18º n.º 3 DL 37/2018 | N.º Fogos/ alojamentos | AHab Total [m²] | Coste | 2022                                                 | 2023           | 2024           | Total          |                |
| Reabilitação de 2 fogos  | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b) | SCME               |                           | 2                      | 245             | 1     | 283.114,65 €                                         |                |                | 283.114,65 €   |                |
| Reabilitação de 4 fogos  | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b) | SCME               |                           | 4                      | 380             | 2     | 489.961,68 €                                         |                |                | 489.961,68 €   |                |
| Reabilitação de 10 fogos | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b) | SCME               |                           | 10                     | 950             | 2     |                                                      | 1.097.791,50 € |                | 1.097.791,50 € |                |
| Reabilitação de 8 fogos  | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b) | SCME               |                           | 8                      | 870             | 2     |                                                      |                | 1.005.345,90 € | 1.005.345,90 € |                |
| TOTAL                    |                                                                     |                    |                           | 24                     | 2.445           |       | 773.076,33 €                                         | 1.097.791,50 € | 1.005.345,90 € | 2.876.213,73 € |                |
| FONTES DE FINANCIAMENTO  |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       | Complicação IHRU                                     |                |                |                | 1.213.072,00 € |
|                          |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       | Empréstimo bonificado                                |                |                |                |                |
|                          |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       | Autofinanciamento                                    |                |                |                | 626.281,91 €   |
|                          |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       | Outras                                               |                |                |                |                |
|                          |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       | 452.496,45 €                                         |                | 584.363,64 €   | 1.663.142,00 € |                |
|                          |                                                                     |                    |                           |                        |                 |       |                                                      |                |                |                |                |